



## HISTÓRIA E TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS

Arthur Veiga Bauer<sup>1</sup>  
Murilo Roberto Borges<sup>2</sup>  
Matheus Henrique Escobar<sup>3</sup>  
Rosana Souza de Vargas<sup>4</sup>

**Instituição:** Escola Técnica Estadual 25 de Julho

**Modalidade:** Trabalho de pesquisa

**Eixo Temático:** Ciências Humanas e suas Tecnologias

### Introdução

Com esta pesquisa, analisamos duas bases de surgimento dessa norma de conduta da sociedade-estado para com a sociedade: base social e base conceitual. Neste prisma, realizaremos analogias entre as aplicações desses direitos entre diferentes grupos e espaços temporais.

A filosofia e as grandes revoluções sociais podem ter impacto positivo ou negativo no andamento da oficialização dessa norma de conduta, tendo em vista o combate longínquo entre pensadores e a aristocracia, assunto citado na obra “História e atualidade dos Direitos Humanos”, também de Giuseppe Tosi, que se baseia nas opiniões sobre direito de grandes figuras como John Locke e Rousseau. Além disso, há uma falsa crença nos tempos modernos de que a norma assegura a todos os cidadãos o cumprimento de seus devidos direitos e deveres.

Portanto, o objetivo dessa pesquisa é compreender sobre os impactos históricos dos Direitos Humanos e sua verdadeira origem, assim como desmistificar falsos dogmas, conduzindo nossa abordagem de modo neutro, livre de crenças ou ídolos. Com a pesquisa, conseguiremos obter conhecimento sobre a história e a teoria dos Direitos Humanos. Acreditamos ser fundamental dissertar sobre os nossos Direitos Humanos atuais, por conta das questões trabalhadas em sala de aula no Itinerário de Ciências Humanas, assim nos aprofundando cada vez mais no decorrer do nosso trabalho sobre a área e o tema da pesquisa.

<sup>1</sup> Estudante do 2º ano do Ensino Médio da Escola Técnica Estadual 25 de Julho: arthur-vbauer@educar.rs.gov.br

<sup>2</sup> Estudante do 2º ano do Ensino Médio da Escola Técnica Estadual 25 de Julho: murilo-borges5@educar.rs.gov.br

<sup>3</sup> Estudante do 2º ano do Ensino Médio da Escola Técnica Estadual 25 de Julho: matheus-escobar1@educar.rs.gov.br

<sup>4</sup> Professora da disciplina de Iniciação Científica da Escola Técnica Estadual 25 de Julho: rosana-vargas@educar.rs.gov.br

### Caminho metodológico

A abordagem da nossa pesquisa é de cunho qualitativo, pois faremos a abordagem dos fenômenos por meio das verdades universais e afirmações acadêmicas de livros consolidados, com intuito de produzir informações aprofundadas na base etnográfica (análise da cultura e comportamento dos determinados grupos sociais), base estudada pelo antropólogo Claude Lévi-Strauss e apresentada no seu ensaio “Raça e História”.

### Resultados e discussão

O termo “Direitos Humanos” é conceituado como o conjunto de normas a fim de proteger a dignidade dos seres humanos (Unicef, S/A). Sendo assim, abertamente discutível o surgimento dessa norma de conduta.

No limiar do século XX, aconteceram as duas primeiras Guerras Mundiais induzidas pela ganância e intolerância para com a diversidade ideológica e social. A partir destes conflitos, se estudou de maneira sociológica e etnográfica o funcionamento dos Direitos Humanos idealizado primordialmente na Revolução Francesa com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Tosi, 2005).

Em primeiro lugar, vale ressaltar que os “Direitos do Homem” estudados pela filosofia antes da revolução francesa se tratavam apenas de Direitos Naturais, conceituados como direitos de identificação ao divino, tiveram consolidação por Santo Agostinho e São Tomás de Aquino. Neste prisma, se mostra como grande exemplo de Direitos Naturais os Dez Mandamentos e os preceitos pregados por Cristo na Bíblia Sagrada (Bobbio, 1990).

Deste modo, a revolução francesa se mostra um conflito essencial para o estudo de um novo direito, onde saímos dos Direitos Naturais para os Direitos Humanos em sua mais pura forma. Consequentemente, o estudo dos Direitos Humanos no século XVIII interage de modo indireto para com a situação social europeia (principalmente francesa), quando se infere a necessidade de um novo modelo de Estado (Vasak, 1999).

Neste contexto, nos é apresentado a Ordem Social, onde seu desequilíbrio gerou a corrupção do homem para com a moral. Deste modo, a integridade da ordem social só seria mantida por meio de um Contrato Social onde prevalece a soberania social e política da vontade coletiva, assim surgindo um dos primeiros conceitos modernos de democracia funcional (Rousseau, 1762).

Assim, com uma análise antropológica conseguimos afirmar a evolução moral da nossa sociedade para com aquilo que foi denominado Direito do Homem, termo predileto de Bobbio. Porém, ainda se encontrava dificuldade para organizar e repassar a real ordem cronológica do surgimento dos Direitos do Homem, pois o direito não se situa em um plano único, se encontra entre um passado que não compreende e um presente que não quer compreender (Strauss, 1958).

Emerge então a necessidade de sistematizar o surgimento e aprimoramento do Direito do Homem. Neste prisma, é discutida a teoria geracional dos Direitos do Homem,



# 7º MoEduCiTec

Mostra Interativa da Produção Estudantil  
em Educação Científica e Tecnológica

1ª Mostra de Extensão Unijuí

## O Protagonismo Estudantil em Foco

27 de outubro de 2023 - Unijuí - Campus Ijuí



que consiste em uma analogia para com os lemas da bandeira francesa durante a revolução: Liberdade, Igualdade e Fraternidade (Vasak, 1999 apud De Oliveira s/a).

Em segundo momento, Bobbio complementou a ideia, colocando as gerações no contexto histórico e na visão estatal, também sugerindo uma nova geração contemporânea baseada nos direitos de manipulação genética (Bobbio, 1992, p. 6). Há também, recente discussão sobre uma possível quinta geração de direitos, baseada no ciberespaço e leis virtuais, onde Robert B. Gelman, em 1997 acabou por redigir uma proposta baseada na DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos) para a construção de uma DDHC (Declaração dos Direitos Humanos no Ciberespaço).

Portanto, a separação da Teoria Geracional dos Direitos do Homem se encontra em três gerações principais; Primeira geração, focada nos direitos civis e políticos e emergem no século XVIII, tidos como “Direitos Naturais” (Lafer, 1988); Segunda Geração, emergem no século XX e tem como principal foco o bem-estar social, bem como direitos de saúde, trabalhistas e de educação; Terceira Geração, refere-se a paz e ao meio-ambiente (Vasak, 1999).

Por conseguinte, derivadas das três gerações principais se encontram a quarta e quinta gerações dos Direitos do Homem, sendo a quarta geração já consolidada pelo estudo de Bobbio. Assim, somente é possível a formalização desta quarta geração por consequência das inovações tecnológicas. A então quarta geração dos Direitos do Homem teria como principal foco o direito biológico, de modo que o ser não possa vir a ter seu patrimônio genético alterado, concepção que harmoniza a ideia dos novos Direitos do Homem e dos Direitos Naturais estruturados pelo cristianismo antes do século XVII (Bobbio, 1990).

Assim, o estudo da quinta geração se deve ao crescimento exponencial das sociedades virtuais ou ciberespaços, que podem vir a ser ambientes de violação para com os Direitos do Homem fundamentados no âmbito físico. Logo, os Direitos do Homem de quinta geração se relacionam com a realidade virtual e caracterizam-se pela difusão e o desenvolvimento da sociedade cibernética na atualidade (Galvão, 2005 apud De Oliveira s/a).

Os Direitos Humanos surgiram ao mesmo tempo como ferramenta e como objetivo da luta por uma vida digna. Assim, após mais de três conflitos históricos nos últimos cinco séculos da história humana, é redigido então, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Tosi, 2005).

Em segundo plano, se tem conhecimento que na idade contemporânea ainda existem algumas violações aos Direitos Humanos, mas que de certa forma vêm sendo citadas e comentadas em conferências (Tosi, 2005). Neste prisma, expõe-se um falso cumprimento da norma, tendo em vista que somente a parte estatal do Contrato Social pode assegurar o funcionamento desses Direitos, que, por conta da jurisdição necessitam do cidadão a comprovação de sua existência e execução de seus deveres, ou seja um cidadão não invisível socialmente (Rousseau, 1762).

A origem das diretrizes comportamentais em direitos humanos está intimamente ligada à busca por justiça, dignidade e igualdade na história da humanidade. O desenvolvimento dessas diretrizes reflete o crescente reconhecimento da necessidade de proteger e respeitar os direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua origem, status ou características (Bobbio, 1990).

Nesse contexto, podemos afirmar que antes da Revolução Francesa ou da Carta Magna os Direitos Naturais pré Revolução Francesa tinham um maior contratualismo moral e político que social, de modo exemplificado, não podemos dizer que um Pai violou algum direito quando faz alguma falsa promessa para um Filho, mesmo essa situação recaindo para nossa interpretação como uma violação moral do Homem (Lunardi, 2010).

Avançando, a Declaração de Independência dos Estados Unidos, adotada em 1776, foi um passo significativo ao declarar que todos os homens são criados iguais e possuem certos direitos inalienáveis, como a vida, a busca da felicidade e a liberdade. Embora essa declaração não tenha sido aplicada universalmente na época, ela lançou as bases para o reconhecimento dos direitos individuais como princípio fundamental na relação entre o indivíduo e o Estado (Driver, 2006).

No entanto, foram as atrocidades da Segunda Guerra Mundial e as violações flagrantes dos direitos humanos que ocorreram durante esse período sombrio que estimularam o desenvolvimento dos padrões atuais de conduta em direitos humanos. O mundo reconheceu a urgência de criar padrões universais para proteger as pessoas de abusos de poder e violações de seus direitos fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, é um marco fundamental nesse caminho. Apresenta uma visão abrangente dos direitos humanos e discute princípios como igualdade, liberdade, não discriminação e dignidade humana. Esta declaração serve de base para uma série de tratados e convenções internacionais que detalham os direitos e liberdades a serem protegidos (Unicef, s/a).

As diretrizes comportamentais de direitos humanos cobrem uma série de áreas, incluindo direitos das mulheres, liberdade de expressão, direitos da criança, direitos políticos e civis e direitos econômicos, culturais e sociais, para citar alguns. Essas diretrizes visam garantir que todas as pessoas possam viver com dignidade e sem opressão ou discriminação.

No entanto, é importante reconhecer que a aplicação dessas diretrizes ainda é um desafio em muitas partes do mundo. As violações dos direitos humanos ainda ocorrem e a luta por justiça e igualdade continua. A conscientização e o ativismo desempenham um papel fundamental para garantir o cumprimento dessas diretrizes, pois as sociedades trabalham para garantir o respeito genuíno pelos direitos de todas as pessoas (Abe, 2014).

Em suma, o surgimento de diretrizes comportamentais de direitos humanos é resultado de séculos de reflexão, luta e progresso na compreensão da importância da dignidade e da igualdade de todas as pessoas. Essas diretrizes continuam a evoluir à



# 7º MoEduCiTec

Mostra Interativa da Produção Estudantil  
em Educação Científica e Tecnológica

1ª Mostra de Extensão Unijuí

O Protagonismo Estudantil em Foco

27 de outubro de 2023 - Unijuí - Campus Ijuí



medida que a sociedade enfrenta novos desafios e busca garantir a proteção dos direitos fundamentais para as gerações presentes e futuras.

## Conclusão

Concluimos que, a história dos Direitos Humanos não pode conter somente uma teoria de criação, mas sim vários fatos históricos que levam até a organização atual. Além disso, os Direitos Humanos revelam a evolução contínua da sociedade em uma busca pela dignidade, igualdade e liberdade de todos os indivíduos.

## Referências

ABE, Maria Inês Miya. **A seguridade social em função dos direitos humanos**. IELD Editora, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Era Dos Direitos**. Brasil, Elsevier/Campus, 2004.

DE OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach. **A teoria geracional dos direitos do homem**, 2010.

DRIVER, Stephanie Schwartz. **A declaração de independência dos Estados Unidos**. Zahar, 2006.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. Estudos avançados, v. 11, p. 55-65, 1997.

LUNARDI, Giovanni; SECCO, Márcio. **Fundamentação filosófica dos direitos humanos**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: , 2007.

STRAUSS, Levi. **Antropologia estrutural**. França, 1958.

TOSI, Giuseppe et al. **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, v. 66, 2005.

UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>

VASAK, Karel. **Derechos humanos ante el siglo XXI**, 1999.